# PARA A HISTÓRIA FINANCEIRA DO CEARÁ

JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA

I

## O empréstimo extremo de 1910

Ao reassumir o Govêrno do Estado em 1904, cogitou o Comendador Antônio Pinto Nogueira Acióli de dotar a capital cearense dos serviços de saneamento, há muito reclamados pelo seu progresso.

Não podendo, todavia, realizá-los com os recursos normais de origem orçamentária, tratou aquêle presidente de obter um empréstimo para tal fim, começando por encaminhar à Assembléia Legislativa seus planos e sugestões sôbre o assunto.

Pela Lei n.º 756, de 5 de agôsto de 1904, revigorada pela de n.º 924, de 16 de julho de 1908, que autorizou a realização dos mencionados serviços, ficou o Presidente Acióli provido dos podêres necessários para dar plena execução aos seus propósitos.

As negociações para obtenção de um empréstimo na Europa foram confiadas ao comerciante Aquiles Boris, chefe da importante firma Boris Freres, de Fortaleza, a quem coube, afinal, como representante do Estado, contratar com os banqueiros parisienses Louis Dreyfuss & Cie. a abertura de um crédito de Frs. 15.000.000,00 (quinze milhões de francos), a juros de 5% ao ano, tipo 83, líquido de Frs. 12.450.000,00, correspondentes a Rs. 7.470:000$000, ao câmbio da época.

O instrumento definitivo, assinado em Paris a 12 de setembro de 1910, foi procedido de um ajuste sôbre as condições gerais da operação, aprovado pela Lei n.º 998, de 28 de julho daquele ano, o qual ficou fazendo parte integrante do contrato, moldado nas seguintes bases:

**Representação** — obrigação ao portador, em número de 30.000, do valor nominal de Frs. 500,00, com a declaração "Empréstimo externo de 5%, em ouro, de 1910";

**Aplicação** — construção das obras de saneamento de Fortaleza, de acôrdo com as leis que autorizaram a sua realização;

**Garantia** — impôsto de exportação arrecadado pelo Estado, ao tempo, a maior fonte da receita pública cearense;

**Juros** — 5% ao ano, pagáveis semestralmente, a 1.º de maio e 1.º de novembro, a partir de 1.º de novembro de 1910;

**Resgate** — em trinta e sete prestações anuais, a começar em 1.º de maio de 1911, mediante sorteio dos títulos em circulação;

**Comissão** — de 1%, devida aos banqueiros, anualmente, sôbre Frs. 900.000,00 montante dos encargos de juros e amortização.

Um mês após a assinatura do contrato, entrou o Govêrno do Estado na posse da importância líquida do empréstimo, isto é, Frs. 12.450.000,00, da qual, logo de início, destinou a parcela de Frs. 580.000,00 para remuneração do procurador Aquiles Boris.

Esta generosa remuneração ocasionou ásperas censuras à administração cearense, por carecer de autorização legal, tendo sido efetuada, segundo se propalou, em caráter particular, na base de entendimentos pessoais. Posteriormente, com a queda do domínio aciolino, foram aquêles 580.000 francos imputados à responsabilidade pessoal do Comendador Nogueira Acióli, conforme constou na contabilidade da Secretaria da Fazenda.

O serviço de resgate dos sete primeiros cupões foi feito com a própria importância mutuada, reduzida então a Frs.... 8.723.187,50, de acôrdo com a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| — Importância líquida do empréstimo ... Frs. | | 12.450.000,00 |
| — Menos: | | |
| Pagm.º a Aquiles Boris .... | 580.000,00 | |
| Idem de 7 cupões ..... | 3.146.812,50 | 3.726.812,50 |
| | Saldo | 8.723.187,50 |

Contratadas a 22 de abril de 1911, com o eng.º João Filipe Pereira, passaram as obras de saneamento de Fortaleza a ser financiadas com a disponibilidade acima, tendo sido previsto um prazo de dois anos e meio para o término das mesmas. Por circunstâncias que não cabem aqui explicadas, vencido o prazo, sem a conclusão das obras, viu-se o Govêrno cearense na contingência de rescindir o contrato com aquêle ilustre engenheiro, depois de consumidos nos próprios serviços os recursos que lhe foram destinados.

Relativamente ao encargo de juros e amortização, ocorreu que, por ocasião do vencimento do oitavo cupão (1914), achava-se o Ceará com as suas finanças arrasadas, sob o regime de intervenção federal, razão por que foi aquêle compromisso resgatado pelo tesouro nacional.

Ainda por dificuldades financeiras, deixou o Presidente Benjamim Barroso de saldar os cupões n.os 9 e 10.

Para regularização de todo o atraso, foi então emitida uma letra de Frs. 875.562,35 (inclusive juros de mora acrescidos de novos juros), resgatável em dez prestações semestrais, tendo concordado os banqueiros financiadores em que ficasse suspenso até 1912 o serviço de amortização do principal, mantido, porém, o dos juros na forma contratual, juntamente com as parcelas de resgate do título emitido.

Daí por diante os pagamentos passaram a ser efetuados normalmente, até 1926, quando o Estado resolveu suspendê-los, por ter sido a execução dêsse encargo transferida aos banqueiros do nôvo empréstimo contraído em 1922, nos Estados Unidos, conforme ficara estipulado nessa nova operação financeira.

Até então (1926) havia o Estado despendido, na amortização do empréstimo francês, a importância de Frs. ..... 14.299.281,21, (correspondente a Rs. 8.348:677$900), a saber:

| | |
|---|---|
| — com recursos fornecidos pelo próprio empréstimo .... .... .... .... .... .... | 3.094.310,61 |
| — idem, idem, pelo empréstimo americano | 1.541.500,00 |
| — idem, idem, pelo Tesouro Estadual .... | 9.126.283,10 |
| — idem, idem, pelo Tesouro Nacional (fase da Intervenção). .... .... .... ..... | 537.187,50 |
| Total Frs. | 14.299.281,21 |

Não obstante êsse vultoso desembôlso, pouco inferior ao montante da importância mutuada, o Ceará ainda era devedor, em setembro de 1934, de Frs. 12.438.500,00, isto é,

cêrca de 83% do total do empréstimo historiado. Segundo dados oficiais, ao findar o ano de 1930, a circulação dos títulos franceses ainda se elevava a Frs. 15.855.924,00.

Já então se achava o caso entregue à Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros dos Estados e Municípios, entidade criada pelo Decreto-lei federal n.º 20.631, de 9 de novembro de 1931, para, entre outros misteres, sugerir ao Govêrno revolucionário medidas conducentes à regularização dos compromissos externos do País.

Os elementos colhidos e coordenados pela Comissão habilitaram o então Ministro da Fazenda, Osvaldo Aranha, a entrar em negociações com os banqueiros e portadores de títulos brasileiros, com os quais concluiu um acôrdo consubstanciado no Decreto n.º 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, em que foram estipuladas novas bases de resgate de todos os compromissos externos. O chamado "Esquema Osvaldo Aranha", decorrente dêsse acôrdo, determinou sensível redução dos recursos exigíveis para êsse resgate, em face de substancial redução dos juros contratuais.

Tendo estabelecido um sistema de escalonamento e prioridade na amortização das diversas obrigações da União, Estados e Municípios, o **Esquema** incluiu o empréstimo cearense de 1910 entre os agrupados no Grau VIII, para os quais não havia câmbio disponível na ocasião, devendo o seu resgate ser objeto de cogitação posterior.

Em março de 1934, prevalecendo-se a administração cearense, sob a interventoria do Cap. Roberto Carneiro de Mendonça, da grande desvalorização dos títulos de seu empréstimo, encarregou a firma bancária E. G. Fontes & Cia., do Rio de Janeiro, em caráter reservado, como convinha à natureza da missão, de comprar tais títulos na bôlsa de Paris, à base de Frs. 75,00 por unidade, posteriormente elevada para Frs. 90,00, inclusive os respectivos cupões de juros. Para essa operação destinou o Estado a importância de Rs. ..... 713:400$000, correspondente a Frs. 600.000,00, ao câmbio de 1$189.

Apesar de possibilitar êsse dinheiro a aquisição de cêrca de 6.600 títulos, apenas foram comprados 1.227, pela quantia de Frs. 110.430,00, despesas inclusive, elevando-se a Frs. .... 613.500,00 o valor nominal dos títulos que por essa forma foram retirados da circulação.

Como era de prever, o aparecimento de comprador para êsses papéis, até então desvalorizados, ocasionou a alta de sua cotação na bôlsa. Esta e outras circunstâncias impediram os

banqueiros Fontes de realizar aquisições na base convencionada. Restou, então, um saldo não utilizado de Frs. .... 489.570,00, cuja conversão em dinheiro brasileiro, operada em 1949, produziu apenas 10% da quantia orginàriamente empregada na sua aquisição, em face da desvalorização do franco ocasionada pela 2.ª Guerra Mundial.

Essa reconversão em condições tão desvantajosas fêz desaparecer, pràticamente, as vantagens das aquisições iniciadas em 1934, sob os melhores auspícios. Melhor teria sido que o saldo disponível em moeda francesa houvesse sido aplicado no resgate dos títulos em aprêço, na forma do convênio então celebrado.

Efetivamente, já naquela época havia o Govêrno brasileiro concluído com a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" um acôrdo visando à liquidação de todos os compromissos em francos, para os quais os esquemas de 1934 e 1940 não encontraram solução, por falta de disponibilidades cambiais.

Segundo êsse acôrdo, o Govêrno reservaria, do montante das exportações nacionais para a área do franco, certa percentagem destinada à constituição de um fundo de liquidação das dívidas brasileiras na França. O contra-valor dêsse fundo em moeda francesa seria aplicado no resgate dessas dívidas, entre as quais figurava o empréstimo cearense de 1910.

Apesar da boa vontade dos órgãos interessados, a fixação das bases para liquidação dos valôres em causa demandou ainda bastante tempo, ante a multiplicidade e complexidade dos casos a serem tratados de per si. Destarte, sòmente após a troca de notas oficiais em março de 1948, foi que se iniciou o resgate dêsses valôres, ficando o seu término fixado para 8 de março de 1950.

Dêsses entendimentos, resultou que os títulos do Ceará seriam liquidados a Frs. 650,00, câmbio da época, isentos de juros vencidos e vincendos. Fixou-se também o preço de Rs... 98$830 (ao câmbio de Frs. 6,6439) para o resgate dos títulos em poder dos "não residentes", de conformidade com a legislação francesa.

Nas estatísticas publicadas pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças, o empréstimo cearense figurava com a seguinte posição, em 31 de dezembro de 1950:

| | |
|---|---|
| — Circulação, ao ser entabulado o acôrdo .. | 12.455.500,00 |
| — Resgate nos têrmos do acôrdo (1948-1950), | 9.575.800,00 |
| — Circulação em 31.12.1950 .....Frs. | 2.879.700,00 |

É de crer que, na realidade, fôsse a circulação daquela data sensìvelmente menor, levados em conta os extravios inevitáveis e o valor dos títulos resgatados a partir de 1934, por intermédio de E. G. Fontes & Cia., não computados, ao que parece, no rol das obrigações resgatadas.

Seja como fôr, vencido a 8 de março de 1950 o prazo do resgate dos títulos franceses em geral, perderam êstes a sua validade, tornando-se inexigíveis por parte dos respectivos portadores.

## II

## O empréstimo federal de 1911

Dentre os numerosos empréstimos externos contraídos pelo Govêrno Federal para custear serviços públicos nos Estados, figura o de £ 2.400.000, lançado em 1911, na praça de Londres, para fazer face às obras de prolongamento da rêde ferroviária cearense, a cargo da South American Railway Construction Company Ltd., sediada naquela praça.

A realização da operação obedeceu aos dispositivos constantes dos Decretos federais n.º 8.711, de 10 de maio de 1911, e n.º 9.168, de 30 de novembro do mesmo ano, cujo art.º 1.º, § 5.º, dispunha que "uma soma correspondente a 83% do valor nominal dos títulos será depositada à disposição do Govêrno brasileiro, para o serviço de pagamentos previstos nas cláusulas XLIII e XLIV, do mesmo Decreto, metade no Banco do Brasil e metade em banco de Londres ou Paris, designado pelo Ministro da Fazenda, de acôrdo com a Companhia".

Por empenho da emprêsa construtora, o banco escolhido para receber 50% dêsse depósito foi The Russian Commercial and Industrial Bank, bem pouco conhecido, até mesmo na capital inglêsa.

Iniciados os serviços de prolongamento, conseguiu a South American que o pagamento mensal dos trabalhos fôsse feito com os fundos depositados no Banco do Brasil. Esgotado êste depósito, tratou o Govêrno de utilizar os recursos confiados ao Russian Bank, mas verificou, com surprêsa, que aquêle estabelecimento não estava em condições financeiras de satisfazer pagamento algum. "Não passava, na realidade, de uma arapuca organizada para nos saquear mais de um milhão de libras", na expressão de um comentarista. O nosso prejuízo foi exatamente de £ 1.101.992-3-2.

Na falta dêsses recursos, criminosamente desviados, pretendeu a Companhia construtora que o Govêrno a suprisse com outros meios, deslembrada de que a escolha do Russian Bank tinha sido feita por empenho seu.

Não lograram êxito as providências postas em prática pelo Ministro Pandiá Calógeras, em defesa dos interêsses nacionais, nem mesmo as medidas judiciais no sentido de reaver o depósito bancário sonegado. As dificuldades, a êsse respeito, eram agravadas por não poder o Brasil, Estado soberano, subordinar-se ao fôro privado da Inglaterra.

Já então havia o Govêrno rescindido o contrato com a South American Construction (Decreto n.º 11.692, de 25.8.1915), cuja falência foi logo depois requerida por outros credores, também lesados.

Quanto à atuação dessa Companhia junto à nossa rêde ferroviária, assim se externou Otávio Memória: "Destituída de idoneidade para dirigir êsse importante departamento público, o período de sua administração notabilizou-se, desde o seu início, pelos meios com que os representantes dela, usando dos mais sensuráveis expedientes, pretendiam iludir a boa fé do Govêrno, no propósito de lesar a Fazenda Nacional (**Origem da Viação Férrea Cearense**, pág. 83). Relativamente aos serviços de prolongamento, tendo assumido o compromisso de construir nada menos de 1.800 km de linha férrea, a South American Railway não chegou sequer a construir 100 quilômetros.

"Êste empréstimo, escreve um comentarista, ficará assinalado na história financeira do Brasil como a operação mais desastrada que já foi realizada."

## III

### O empréstimo externo de 1922

Ao assumir, em 1920, o Govêrno do Estado, uma das primeiras cogitações do Dr. Justiniano de Serpa foi a obtenção de um empréstimo para conclusão dos serviços de água e esgôto de Fortaleza, havia bastante tempo paralisados por terem sido insuficientes ou mal aplicados os recursos obtidos para tal fim como o empréstimo francês de 1910.

A nova operação deveria proporcionar meios financeiros não só para a conclusão daquelas obras, como também para o resgate do empréstimo primitivo, numa oportunidade em que a desvalorização do franco propiciava a sua liquidação de modo particularmente vantajoso para o Estado.

Esta circunstância justificava, por si só, o empenho, aparentemente estranho, manifestado pelo Govêrno Estadual, em liquidar um empréstimo tomado a juros de 5% ao ano, como o de 1910, com o produto de um ouro a ser negociado em condições mais onerosas, tendo-se em vista as exigências do mercado financeiro em 1922.

Mesmo assim, a exemplo de outros mutuários, o Ceará haveria de se beneficiar com a cogitada conversão, desde que se levasse em conta que, àquela época, a depreciação da moeda francesa atingia a cêrca de dois terços do seu valor-ouro.

Firmadas a conveniência e oportunidade da operação, a Assembléia Legislativa votou a Lei n.º 1.755, de 13 de setembro de 1920, autorizando o poder executivo a contrair empréstimo de quantia não superior a dois milhões de dólares, para os fins que se tinham em vista.

Depois de algumas tentativas infrutíferas, encaminhadas desde a primeira hora por Ildefonso Albano, devidamente credenciado pelo Presidente Serpa, chegam a bom têrmo os entendimentos havidos entre aquêle emissário e Robert Morris, agente financeiro norte-americano, dando origem à operação contratada em Nova Orleans, a 1.º de agôsto de 1922.

Assinaram-na, como mutuário, o Estado do Ceará, representado pelo Sr. Ildefonso Albano; como banqueiros, a Mortgage & Security Company, e, na qualidade de **trustees** e agentes financeiros, a Interstate & Banking Company. Referia-se o contrato a um empréstimo de US$ 2.000.000.00 (dois milhões de dólares), juros de 8% ao ano, tipo 87, produzindo a importância líquida de $ 1.740.000,00, que deveria ter a seguinte aplicação:

| | |
|---|---|
| — Para resgate do empréstimo francês de 1910 .... .... .... .... ..... ..... | 1.000.000,00 |
| — Para diversas obras públicas no Estado | 150.000,00 |
| — Para aplicação nas obras de saneamento de Fortaleza .... .... .... .... ..... | 590.000,00 |
| US$ | 1.740.000.00 |

Do instrumento contratual ressaltam as seguintes disposições:

a) — O empréstimo era garantido pelo impôsto estadual de exportação (ressalvados os direitos de precedência do em-

préstimo francês), pelo impôsto de indústria e profissão e pela renda do serviço de água e esgôto;

b) — Reservavam-se os banqueiros a faculdade de pagar o líquido do empréstimo, em dólares ou em francos (parcela de $ 1.000.000,00) ou ainda em títulos do empréstimo francês, pelo preço por que fôssem tais francos ou títulos adquiridos no mercado (cláusulas XVIII e XXVII);

c) — Devidamente autorizados pelo Estado, ficava os banqueiros investidos de podêres para procederem à liquidação do empréstimo francês, podendo o Govêrno designar agentes de sua confiança para acompanharem tal operação;

d) — Ainda com relação ao resgate dos títulos franceses, os banqueiros teriam direito a 45% da diferença de preço dos títulos que fôssem resgatados por quantia inferior a 80% do seu valor nominal, sem prejuízo da comissão de 2% que lhes era assegurada;

e) — Na qualidade de agente-fiscal do Estado, apresentaria a Interstate, semestralmente, uma conta corrente das operações realizadas, acompanhada dos respectivos comprovantes, as quais seriam consideradas regulares, caso o Govêrno não se manifestasse em contrário dentro do prazo de três meses;

f) — Caberia à Interstate a faculdade de reter, sempre que julgasse conveniente, as quantias necessárias ao resgate dos títulos franceses em circulação;

g) — Aos banqueiros e **trustees** competia escolher o executor dos serviços de água e esgôto de Fortaleza, e, assim, designaram a firma C. A. D. Bayley & Co., de Nova Orleans, para dêles se encarregar (cláusula XXII).

Submetido ao exame dos advogados Curtiss-Mallet-Prevost, foi o contrato julgado conforme a legislação brasileira, não obstante a operação ter sido pactuada, segundo declaração taxativa, de acôrdo com as leis do Estado de Luisiânia, a cujo fôro ficaria sujeita.

Essa operação sofreu severas críticas da imprensa partidária e de alguns opositores políticos, dentre os quais se destacou o Deputado Álvaro de Vasconcelos, que reuniu seus artigos e discursos em uma brochura intitulada: "Benemerência Calamitosa". Baseavam-se tais críticas, a princípio, nas condições contratuais, consideradas ruinosas para o Ceará, e, depois, nas irregularidades havidas na marcha da operação.

Efetivamente, desde cedo começaram os fatos a evidenciar a procedência de algumas dessas críticas. Assim foi que,

antes mesmo de ter sido considerada disponível a importância líquida do empréstimo, já a Interstate havia iniciado a compra de francos, sem prévia audiência do Estado, fato que motivou a seguinte advertência de Ildefonso Albano, datada de Nova Iorque, 24 de outubro: "Começamos mal. Venho submetendo tôdas as operações ao conhecimento do Presidente. Mais uma vez insisto aviso prévio suspender qualquer compra francos."

Foi assim o início de uma série de desinteligências e irregularidades que pontilham todo o desenrolar do empréstimo americano de 1922.

Com efeito, a cláusula XXVII do contrato não deixava dúvidas: "Em qualquer tempo, depois de cinco dias após a assinatura dêste contrato, **mediante instruções escritas do Estado,** por intermédio do seu presidente ou agente aqui devidamente autorizado, os banqueiros contratarão a compra de francos por conta do dito Estado."

Além das duas parcelas iniciais, impugnadas por Ildefonso Albano, outras aquisições de francos foram realizadas, de comum acôrdo entre as partes contratantes, datando a última de 21 de março de 1924, de Frs. 3.750.000, perfazendo importância julgada suficiente para a completa liquidação do empréstimo de 1910.

Como era de prever, a prestação de contas dessas aquisições por parte da Interstate não mereceu aprovação plena, por ter o Govêrno cearense impugnado as parcelas não autorizadas, como se vê da demonstração a seguir:

| | |
|---|---|
| — Total das compras de francos pela Interstate .... .... .... .... .... .... .. | 909.420.00 |
| — Compras autorizadas pelo Estado do Ceará .... .... .... .... .... .... .... | 813.670.00 |
| — Parcelas impugnadas .... .... .. ..U$S | 95.750.00 |

O montante dos francos adquiridos por conta do Estado foi depositado pelos **trustees** na Equitable Trust Company, em Paris, onde se chegou a acumular Frs. 13.900.000. Nessa ocasião, o total nominal de títulos franceses em circulação era do Frs. 13.980.000, pràticamente equivalente ao depósito realizado para o seu resgate.

Infelizmente, não foi possível levar a efeito êsse resgate, por terem os portadores de títulos recusado o pagamento em

francos-papel, pois se julgavam com direito ao recebimento em francos-ouro, em face da jurisprudência firmada sôbre a matéria pelos tribunais franceses.

A importância depositada permaneceu sem aplicação até 1932, tendo, desde logo, suscitado nova desinteligência entre o Estado e a Interstate. Versavam sôbre o pagamento dos juros de 3%, a que o Ceará se julgava com direito, **ex-vi** do disposto na cláusula XXIV do contrato. Entendiam, entretanto, aquêles agentes financeiros que, uma vez aberta a chamada dos títulos franceses para resgate, cessava a obrigação de pagar os juros reclamados, pôsto que o depósito continuasse sob o seu livre contrôle e disposição.

Tal controvérsia deu lugar a uma interpelação apresentada em 1930, pelo então Presidente José Carlos de Matos Peixoto, contra a qual, ao argumento já exposto, aduziu a Interstate a alegação de não ter o Govêrno, no prazo regulamentar, apresentado qualquer impugnação às suas contas semestrais, havendo mesmo uma carta datada de 27 de outubro de 1928, em que o Secretário da Fazenda as considerava em ordem, sem apontar qualquer omissão de juros.

Datam de 1925, quando na Presidência o Desembargador José Moreira da Rocha, as primeiras tentativas realizadas pelo Estado no sentido de abandonar o resgate do empréstimo francês, e de aplicar a importância a isso destinada, uma vez reconvertida em dólares, na conclusão dos serviços de saneamento de nossa Capital.

Em 1930, novamente o Govêrno cearense, então exercido pelo Interventor Fernandes Távora, estabulou negociações com o objetivo de serem utilizáveis pelo Estado os francos depositados em Paris.

Ao que parece, essas reiteradas tentativas encorajaram os **trustees** a realizar a reconversão em dezembro de 1931, por conta própria e em condições profundamente lesivas aos interêsses do Ceará. Assim foi que o saldo de Frs. 12.722.052 produziu em moeda americana apenas $ 499.022.00, tendo-se verificado um prejuízo superior a 300.000 dólares decorrente da diferença de câmbio entre a taxa de compra, em 1924, e a taxa da reconversão, em 1931.

Enérgico protesto do Interventor Carneiro de Mendonça mereceu a ruinosa operação que, mesmo noutras condições, não poderia ter sido realizada sem a audiência do Govêrno cearense.

Serviu de pretexto para a reconversão, feita pela Interstate em seu proveito exclusivo, o fato de haver o Ceará dei-

xado de satisfazer os compromissos vencidos em dezembro de 1930, tendo posteriormente, por dificuldades financeiras e de aquisição de divisas, abandonado por completo o atendimento dêsses encargos.

Não menos tumultuada foi a parcela do empréstimo destinada ao financiamento dos serviços de água e esgôto de Fortaleza.

Por um dispositivo contratual, tais obras foram entregues à firma americana C. A. D. Bayley & Co., escolhida pelos banqueiros, à qual caberia a remuneração estipulada na cláusula IV: "o serviço será executado na base do custo acrescido de 15%, com um mínimo de 15% sôbre $ 410.000.00, ou seja, $ 61.500.00." Por sua vez, os concessionários dariam ao Estado uma garantia na ordem de $ 150.000.00, representada por um **fidelity bond** que responderia pela boa execução dos serviços.

Os recursos para custeio das obras seriam transferidos pelos **trustees** para uma conta especial denominada "fundo ativo de construção", movimentada por meio de saques emitidos pela firma contratante e visados pelos fiscais do Govêrno.

Os trabalhos processaram-se com regularidade até meado de 1924, quando, esgotado o "fundo ativo de construção", exigiu a firma Bayley nôvo suprimento.

Encaminhado o pedido à Interstate, esta anunciou a extinção da verba destinada a tais serviços, com o que não se conformou o Govêrno do Estado, tendo formulado um protesto judicial no fôra federal, a 11 de junho de 1924, em face do motivo alegado para a interrupção das obras. Deliberou também suspender o pagamento de juros e amortização do empréstimo, com a declaração de que passaria a aplicar os respectivos recursos orçamentários no prosseguimento dos trabalhos de saneamento de Fortaleza.

A verdade, porém, é que, apesar de haver autorizado saques no montante de $ 651.288.00 contra o "fundo ativo de reconstrução", não estava o Govêrno inteiramente a par das despesas realizadas pelos concessionários, de cujo contrôle se descurara.

Em vez de agir contra a Interstate, teria sido mais razoável agisse contra a emprêsa Bayley, se a muitas de suas contas não tivesse aprovado sem maior exame, principalmente as que se referiam a compras de material nos Estados Unidos, onde se sentia a falta de um representante do Govêrno, desde o regresso de Ildefonso Albano.

Suspensos os serviços de canalização d'água, em agôsto de 1924, e também o pagamento dos juros contratuais, julgaram acertado os banqueiros mandar ao Ceará o Sr. Elliot Norton com plenos podêres para combinar uma solução que consultasse os interêsses das partes.

No curso das conversações, manifestou a administração cearense o desejo de reconverter os francos em dólares para pagar os cupões atrasados, concluir as obras de abastecimento e resgatar uma parcela dos títulos americanos.

Não era, entretanto, possível modificar a aplicação do empréstimo sem se obter a prévia aquiescência dos portadores dos títulos, mesmo porque eram êstes interessados na liquidação do empréstimo francês, para aumentar a liquidez de seus títulos, dando-lhes a garantia plena do impôsto de exportação do Estado. Nada, portanto, se fêz nesse sentido.

Ao assumir o Govêrno do Ceará, em julho de 1928, o Presidente Matos Peixoto encontrou um atraso de $ 278.442.50 nos compromissos decorrentes do empréstimo de 1922, por não terem sido resgatados os cupões n.os 4, 5 e 6, vencidos em 1.10.1924, 1.4.1925 e 1.10.1925.

Para regularizar essa situação, foi firmado, a 12 de setembro de 1928, um contrato suplementar segundo o qual se obrigava o Estado a remeter mensalmente aos banqueiros pelo menos 30% do impôsto de exportação arrecadado no mês anterior, de modo a perfazer nada menos de $ 40.000.00 por semestre, além da importância equivalente aos juros que se fôssem vencendo. Ainda se comprometia o Estado a enviar mensalmente a renda líquida do serviço de água e esgôto de Fortaleza.

Com essas sucessivas remessas, a dívida originária de $ 278.442.50 ficou a 1.º de abril de 1930 reduzida a ..... $ 153.286.56, ou, calculado o dólar a 8$500 (taxa da época), essa dívida diminuiu de Rs. 2.366:761$000 para 1.302:935$700.

Na data do ajuste acima citado, os banqueiros retinham a importância de $ 100.236.88, sôbre a qual se convencionou o seguinte: $ 80.000.00 seriam conservados em seu poder até que fôssem liquidados os cupões em atraso, quando, então, seria essa quantia aplicada na amortização do empréstimo; os restantes $ 20.236.88 seriam destinados ao resgate imediato de títulos, ficando, portanto, o empréstimo reduzido a $ 1.980.000.00.

Foi esta, até então, a única amortização feita à quantia mutuada, uma vez que as prestações já pagas se referiam ao encargo dos juros.

Êste contrato suplementar foi objeto de críticas por ter sido realizado sem autorização do poder legislativo, e também porque vinha implìcitamente sancionar tôdas as transações passadas. Sôbre o assunto assim se pronunciou Eugênio Gudin: "A primeira crítica não tem, a meu ver, fundamento, porque não se tratava de uma operação de crédito, e sim, ao contrário, do cumprimento do contrato de 1922, que havia sido devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa. A segunda crítica, referente à sanção implícita das operações do passado, tem um certo fundamento, pois dever-se-ia ter aproveitado a oportunidade para pôr na devida ordem a conta das compras de francos. Mas, se dessa crítica é passível o Govêrno Matos Peixoto, não menos o são, a êsse respeito, os governos que o precederam." ("Atas da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios").

Sobrevindo a revolução de outubro de 1930 foi nomeado Interventor Federal no Ceará o Dr. Fernandes Távora que, como medida de defesa, deixou de resgatar os cupões vencidos em dezembro daquele ano e em junho de 1931. Ante as reclamações da Interstate, sugeriu aquêle ilustre homem público a já lembrada reconversão dos francos em dólares, para utilização por parte do Estado, e condicionou a regularização do atraso a prestação de contas dos gastos realizados por C. A. D. Bayley & Co.

Esta condição não pôde, todavia, ser aceita, por não ter querido a Interstate assumir a responsabilidade dos negócios realizados entre a citada firma e a administração cearense.

Pouco depois, para manter entendimentos com os banqueiros, outorgou o Govêrno do Estado plenos podêres ao Dr. Garcia Leão, Cônsul do Brasil em Nova Orleans, e, ao mesmo tempo, procurou interessar no caso o Ministério das Relações Exteriores.

Por sua vez, comunicava a Interstate a organização de um "Comitê de proteção aos portadores de títulos do empréstimo cearense", entidade que passaria a interferir nas pendências suscitadas pela malfadada operação.

Um dos primeiros atos dêsse Comitê foi conseguir a reconversão dos francos franceses, velha aspiração dos nossos administradores, mas que, uma vez realizada à sua revelia, não produziu os benefícios previstos: porque foi levada a efeito na vigência de uma taxa cambial desfavorável, acarretando vultoso prejuízo, pois dos 909.420 dólares empregados, apenas foram recuperados 499.022. Além disso, os americanos

retiveram arbitràriamente em seu proveito a quantia produzida pela reconversão.

Já nessa época ocupava a Interventoria do Ceará o Capitão Roberto Carneiro de Mendonça, que manteve assídua correspondência com o Cônsul Garcia Leão e com o Itamarati, e não se descuidou de pôr em depósito, para oportuna aplicação, as verbas orçamentárias destinadas ao serviço da dívida externa do Estado.

A interferência do Itamarati consistiu apenas em propor que as controvérsias relacionadas com a operação em foco fôssem resolvidas por meio de juízo arbitral, sugestão que foi posta de parte ante as dificuldades previstas na escolha do árbitro, sua nacionalidade, etc.

Achavam-se as cousas nessa situação, quando foram tôdas as dívidas externas avocadas à Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, órgão criado pelo Govêrno Revolucionário de 1930 para, entre outros fins, promover a regularização dessas dívidas contraídas pela órbita estadual e municipal.

Reportando-se ao empréstimo americano de 1922, assim se externou o Sr. Valentim Bouças, Secretário técnico daquela entidade: "No relatório que apresentamos à Comissão de Estudos Financeiros, desempenhando a missão que nos tinha sido atribuída pelos Exmos. Srs. Chefe do Govêrno Provisório, Ministro da Fazenda e Interventor no Ceará para, durante nossa estada nos Estados Unidos, examinar o caso dêsse empréstimo, terminamos aconselhando o Sr. Interventor a anunciar o repúdio dessa dívida, no pagamento da qual o Ceará já despendera mais do que recebera, pelas razões seguintes: a) Foi leonino o contrato do empréstimo, constituindo-se firmas diversas, sob a mesma direção, contra o tesouro cearense; b) Houve infração de diversas cláusulas dêsse contrato, sendo assim enormemente lesados os interêsses do Estado. Exemplos: a compra inoportuna de francos; sua não entrega a Louis Dreyfuss; sua reconversão, e o não pagamento dos juros de 3%; c) A entrega pela Interstate a elemento seu, absolutamente inidôneo, da execução das obras da Cidade de Fortaleza, elemento que abandonou as ditas obras quando o não podia fazer e não prestando contas ao Estado da soma que por sua conta recebera dos banqueiros; d) A incapacidade em que se encontra o Banco de reembolsar o Estado do seu depósito; e) A situação da firma Bayley & Co., da Mortgage e da Interstate: a primeira, em falência; a segunda, em **receivership** (intervenção), e a terceira, em

liquidação judicial, estando seus diretores respondendo a processo criminal perante a justiça federal americana."

Em face dêsse parecer, tentou o Govêrno do Estado conseguir a liberação de suas responsabilidades perante o grupo, mas sem resultados positivos.

O empréstimo americano, como o francês, foi incluído entre os compromissos enquadrados no grau VIII do "Esquema Osvaldo Aranha", baseado, como ficou dito, numa substancial redução das dívidas externas do País, mediante cancelamento dos juros e outras medidas, importando numa economia para a Nação da ordem de 57 milhões de esterlinas.

Ocorreu, porém, que com a transformação do regime político em 1937, foram novamente suspensos os pagamentos de nossas obrigações externas, a fim de serem entabulados novos entendimentos visando uma solução mais consentânea com as dificuldades financeiras da época.

Nôvo acôrdo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2.085, de 8 de março de 1940, e conhecido pelo nome de seu autor — o Ministro Sousa Costa — estabelecido o reinício dos pagamentos, mas na base de 50% das prestações fixadas no esquema anterior.

Mesmo assim, ainda não foi possível ao País satisfazer os seus compromissos, dando lugar a novos entendimentos, consubstanciados no Decreto-lei n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, que estabeleceu dois planos de pagamentos, "A" e "B", diante dos quais os credores deveriam exercer opção.

Permanecia, entretanto, o nosso empréstimo enquadrado entre os do grau VIII, para os quais convencionaram-se condições especiais, a saber: pagamento à vista, de uma só vez, de importância correspondente a 12% do valor nominal da dívida, ficando cancelados todos os cupões vencidos e a vencer. Para êsse fim, o Tesouro Nacional faria as operações necessárias, cabendo às entidades beneficiadas (Estados e Municípios) reembolsar, a longo prazo, as quantias que houvessem sido despendidas por sua conta.

Desta maneira, por transferência para a órbita federal, ficou o Ceará liberado de uma operação financeira que pouco lhe serviu e muito lhe custou.